



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei nº 1481/11 e 1920/18
Decreto 375/13 e 379/18

LEI Nº 1955/2018

11 DEZ. 2018

EMENTA: Autoriza a recomposição salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

PÁGINA
05 1239

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a partir de 2019, conceder na DATA-BASE (mês de Janeiro) das revisões dos salários dos servidores civis ativos, a recomposição salarial referente à perda havida no ano anterior, apurada com base no índice inflacionário INPC – IBGE.

§ 1º - A percepção da recomposição salarial que trata o caput do artigo, será aplicada ao vencimento base de todos os Servidores do quadro efetivo e comissionados, – anexos I e II parte integrante da Lei nº 1913/2018.

§ 2º - O índice inflacionário apurado será aplicado na tabela dos valores dos vencimentos, por meio de ato próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – PR, em 11 de dezembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2018 – LEGISLATIVO



V- Um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar as aulas

Art. 4º O Município será responsável:

- I- Pelo cadastramento e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do Clube Atlético Paranaense - CAP;
- II- Pela remuneração do pessoal;
- III- Pela aquisição de no mínimo 50 (cinquenta) kits uniformes (meião, calção e camisa);
- IV- Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da escola Furacão (uniforme de professores, bolas e coletes)

Art. 5º Ao Clube Atlético Paranaense compete:

- I- Ceder os direitos da marca Escola Furacão;
- II- Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia do Clube Atlético Paranaense - CAP;
- III- Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

Art. 6º O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre seus participantes e, tampouco a cobrança de mensalidades ou qualquer outro pagamento.

Art. 7º O Termo de Convênio terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, no interesse das partes.

Art. 8º O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

- I. Por acordo das partes;
- II. Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que couber por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2018

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2018 - EXECUTIVO

LEI Nº 1955/2018

EMENTA: Autoriza a recomposição salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a partir de 2019, conceder na DATA-BASE (mês de Janeiro) das revisões dos salários dos servidores civis ativos, a recomposição salarial referente à perda havida no ano anterior, apurada com base no índice inflacionário (INPC - IGE).

§ 1º - A percepção de recomposição salarial que trata o caput do artigo, será aplicada ao vencimento base de todos os Servidores do quadro efetivo e comissionados, - anexos I e II parte integrante de Lei nº 1913/2018.

§ 2º - O índice inflacionário apurado será aplicado na tabela dos valores dos vencimentos, por meio de ato próprio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR, em 11 de dezembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2018 - LEGISLATIVO

LEI Nº 1956/2018

EMENTA: Altere dispositivo da Lei Municipal nº 1033/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1033/2005, passa e vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica por força desta Lei, denominado a Praça João Paulo II, com o seguinte nome "Praça São João Paulo II"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR, em 11 de dezembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2018 - LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 519/2018

Ementa: Concede aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora VASTI DE SOUZA GIMENES,

Resolve e DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a servidora Vasti de Souza Gimenes, matrícula funcional nº 2144-1, portadora do RG nº 5.261.524-0 SSP PR e do CPF nº 742.198.559-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a partir de 01 de dezembro de 2018, com fundamento no Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão integrais com paridade, equivalentes a última remuneração percebida pelo servidor (11/2018) no valor de R\$ 1.818,92 (Um mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), conforme cálculo de proventos integrados no processo.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria concedidos por este Decreto, serão pagos com recursos da PREVINOVA (Fundo de Previdência de Nova Aurora).

Art. 4º - Fica a partir de 01/12/2018 declarado vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, em 10 de dezembro de 2018.

PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal

SAMUEL OZÓRIO BUENO
Presidente da PREVINOVA

DECRETO Nº 520/2018

Ementa: Concede aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora GERALDA MARIA DE JESUS,

Resolve e DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a servidora Geralda Maria de Jesus, matrícula funcional nº 2363-1, portadora do RG nº 3.295.889-3 SSP PR e do CPF nº 869.481.309-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a partir de 03 de dezembro de 2018, com fundamento no Art. 8º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Os proventos de inatividade serão integrais com paridade, equivalentes a última remuneração percebida pelo servidor (11/2018) no valor de R\$ 1.833,24 (Um mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo de proventos integrados no processo.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria concedidos por este Decreto, serão pagos com recursos da PREVINOVA (Fundo de Previdência de Nova Aurora).

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br